



REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Escola Superior Agrária
Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º Composição

- O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC), adiante designado por CTC ou por Conselho, é constituído por vinte e cinco membros de acordo com a seguinte distribuição:
 - Representantes eleitos do conjunto dos:
 - Professores de carreira;
 - Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - Docentes com o título de especialista, de acordo com o Decreto-Lei nº 206/2009 de 31 Agosto, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.
 - Um representante eleito por cada unidade de investigação, reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei, em número não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do Conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.
- Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido, o Conselho é composto pelos elementos que reunirem as condições previstas no nº1.
- O Presidente da ESAC e o Presidente do Conselho Pedagógico da ESAC são implicitamente convidados a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto.
- Sempre que se entender por conveniente, podem ser convidados pelo presidente do CTC a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades e outros docentes cujas funções na ESAC o justifiquem.

Artigo 2.º Eleição e mandato dos membros

- Os membros a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 1º são eleitos pelo conjunto dos docentes dessa alínea, num círculo eleitoral único com todos os eleitores passivos e activos, por listas e pelo sistema de representação proporcional.
- Os membros a que se refere a alínea b) do nº1 do artigo 1º, são eleitos pelo conjunto dos investigadores das respectivas unidades de investigação que se encontrem afectos à ESAC, em sistema de lista aberta, votando cada eleitor num elemento. Em caso de empate, será efectuada nova votação entre os elementos empatados.
- O mandato dos membros do CTC é de dois anos, podendo ser reeleitos.

- Até ao início do mandato dos novos membros, os anteriores mantêm-se em funções, assegurando todos os actos de gestão.

Artigo 3.º Competências

- Compete ao CTC:
 - Elaborar o seu regulamento;
 - Apreciar o plano de actividades científicas da ESAC;
 - Rever e actualizar as áreas científicas da ESAC, de forma a contemplar as áreas científicas dos cursos em funcionamento na Escola na Escola;
 - Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos;
 - Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do presidente da ESAC;
 - Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos de estudos;
 - Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - Fazer a distribuição das vagas dos quadros de pessoal docente e de investigação pelas diferentes categorias, sem prejuízo de o ministro da tutela poder fixar, por despacho, regras gerais sobre esta matéria;
 - Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos do IPC ou pelos estatutos da ESAC.
- Após parecer favorável do presidente da ESAC, a deliberação do Conselho sobre a distribuição de serviço docente expressa na alínea e) do nº1 do artigo 3º, deve ser feita na globalidade, com base num documento onde constem todas as unidades curriculares organizadas por curso, de forma a garantir o cumprimento dos planos de estudo dos cursos em funcionamento na Escola.
- Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 4.º Funcionamento

- O CTC funcionará, nos termos deste regulamento, em plenário e em comissões.
- O plenário reunirá ordinariamente para:

- a) Eleger o presidente e o secretário;
 - b) Elaborar, aprovar e alterar o regulamento;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 3º, com excepção das que, no âmbito deste regulamento, forem delegadas no seu presidente ou nas comissões.
3. O plenário reunirá extraordinariamente:
- a) Por iniciativa do presidente;
 - b) Por solicitação ao presidente ou convocatória subscrita por um terço dos seus membros;
 - c) Por solicitação do presidente da ESAC.

Artigo 5.º **Presidente e secretário**

1. O presidente e o secretário do CTC são eleitos por voto secreto e por maioria absoluta de entre os membros que o constituem, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.
2. Se no final de três escrutínios não tiverem sido eleitos, proceder-se-á a nova votação, sendo apenas elegíveis os dois membros mais votados, para cada cargo, nesse terceiro escrutínio.
3. A votação descrita no número anterior é repetida até um máximo de três vezes. Se após este número de votações não tiverem sido eleitos, será convocada nova reunião do Conselho para dar continuidade ao processo de eleição.
4. É impedida a sobreposição do cargo de presidente da ESAC e de presidente do CTC.
5. A destituição do presidente do CTC é feita em reunião convocada para o efeito e requer o voto de dois terços dos membros que o constituem.
6. O presidente em exercício mantém as funções até à eleição do novo presidente.

Artigo 6.º **Competências do presidente**

1. Ao presidente do CTC compete:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Promover a elaboração e aprovação do regulamento do Conselho e assegurar o seu cumprimento;
 - c) Preparar, convocar e dirigir as reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - f) Exercer as funções que lhe venham a ser delegadas pelo plenário do CTC;
 - g) Submeter à apreciação do plenário as propostas elaboradas pelas comissões;
 - h) Informar o plenário sobre o resultado do trabalho desenvolvido pelas comissões;
 - i) Exercer em permanência funções de expediente, podendo decidir pelo Conselho em casos de urgência e submetendo, na reunião seguinte, essas decisões à ratificação pelo plenário;
 - j) Organizar e desencadear o processo eleitoral para o CTC, conforme disposto nos estatutos da ESAC, de forma a assegurar que o processo de transição se conclua até ao final do mandato dos membros em exercício.

2. São obrigações formais e solidárias do presidente e do secretário do CTC, a compilação, organização, distribuição, fluxo, disponibilização e arquivo de toda a documentação necessária ao bom funcionamento do Conselho.

Artigo 7.º **Substituição do presidente**

1. Quando se verificar a incapacidade temporária ou impedimento do presidente, assume as suas funções o professor do CTC mais antigo na categoria mais elevada.
2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias consecutivos, o Conselho deve pronunciar-se, por maioria absoluta dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito, acerca da conveniência da eleição de novo presidente.
3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente, deve o CTC determinar, no prazo máximo de oito dias úteis, a abertura de procedimento de eleição de um novo presidente.
4. Durante a vacatura do cargo de presidente, bem como no caso de suspensão, será aquele exercido interinamente pelo professor do CTC mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 8.º **Comissões**

1. Integram uma comissão os membros do Conselho para tal designados pelo plenário.
2. As comissões serão presididas pelo presidente do CTC.
3. As comissões são constituídas por votação favorável de dois terços dos membros do plenário.
4. As funções da comissão, a duração do seu mandato e a natureza das suas acções (deliberativa ou de apresentação de propostas) serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Artigo 9.º **Convocatória e ordem do dia**

1. Cabe ao presidente do CTC a fixação dos dias e horas das reuniões.
2. A calendarização das reuniões ordinárias será feita, anualmente, no seguimento da aprovação do calendário académico.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico.
4. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e deve incluir, para além dos assuntos que entenda serem pertinentes, os que lhe forem indicados pelo presidente da ESAC, pelo presidente do Conselho Pedagógico, pelos directores e coordenadores de curso, pelos presidentes de conselho de departamento da ESAC, e por qualquer membro do CTC, desde que sejam da competência do órgão e o pedido tenha sido apresentado, por

escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, com toda a documentação necessária, devidamente organizada para a sua apreciação.

5. A ordem do dia e toda a documentação de suporte deve ser disponibilizada, via intranet, a todos os membros do CTC com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.
6. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros que não tenham sido previamente agendados.

Artigo 10.º **Actas**

1. De cada reunião será elaborada uma acta em formulário próprio, anexo ao presente regulamento, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As propostas de acta são elaboradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, ou no início da reunião seguinte, devendo conter todos os documentos mencionados como anexos.
3. As actas das reuniões, de que os anexos são parte integrante, são assinadas pelo presidente e pelo secretário.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.
5. As actas originais completas devem integrar o arquivo do CTC, devendo a sua versão digitalizada ser disponibilizada na intranet, nomeadamente, na página do Gabinete da Qualidade da ESAC.

Artigo 11.º **Quórum**

1. Em primeira convocação, o CTC só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Não se verificando em primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Não são considerados, para efeitos de *quórum*, os membros que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Regime de equiparação a bolseiro;
 - b) Sem serviço docente atribuído e que tenham manifestado, por escrito, a intenção de não participar nas reuniões do Conselho durante o período de dispensa.
4. As faltas às reuniões do CTC deverão ser antecipadamente justificadas ao seu presidente; na impossibilidade de comunicação antecipada, a justificação deve ocorrer até cinco dias úteis após a data da reunião.

5. Todas as faltas injustificadas às reuniões do CTC serão comunicadas ao presidente da ESAC.

Artigo 12.º **Formas de votação**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções nas votações efectuadas nas reuniões do CTC.

Artigo 13.º **Maioria exigível nas deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos, salvo se for aplicável norma que prescreva maioria absoluta ou qualificada.
2. Se for exigida maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 14.º **Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 15.º **Registo na acta do voto de vencido**

1. Os membros do CTC podem apresentar por escrito declarações de voto de vencido, devendo as mesmas ser entregues e lidas imediatamente após o anúncio do resultado da votação.
2. Os membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º
Situações de impedimento

1. Nos momentos da discussão e da votação de assunto, acto ou procedimento, não pode estar presente qualquer membro do CTC que se encontre ou se considere impedido, constituindo razões para esse impedimento:
 - a) Quando nele tenha interesse próprio;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa como quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro, deve o mesmo comunicar, formalmente, o facto ao presidente.
3. Até ser proferida a decisão, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

Artigo 17.º
Cessação e perda de mandato

1. O mandato pode cessar antecipadamente, por renúncia ou ocorrência de causa determinante da sua perda, sendo a renúncia livre e admissível a todo o tempo.
2. Perdem o mandato os membros que derem mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, excepto se o órgão entender como justificadas as razões apresentadas.
3. As vagas resultantes da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos membros que figurem a seguir na respectiva lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta destes e de suplentes, a nova eleição pelo respectivo corpo, no prazo máximo de trinta dias.
4. Os membros investidos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 18.º
Aprovação e alteração do regulamento

1. O regulamento e as eventuais alterações requerem aprovação por maioria absoluta dos membros do CTC.
2. A alteração do regulamento do CTC far-se-á nos seguintes termos:
 - a) Por proposta do presidente;
 - b) A pedido de dois terços dos membros.

Artigo 19.º
Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento recorrer-se-á ao disposto nos Estatutos da ESAC, nos Estatutos do IPC e demais legislação aplicável.